



SANTA RITA
MUDANDO
DO MEU MODO



PREFEITURA DE SANTA RITA
semob
Superintendência Executiva
de Mobilidade Urbana
de Santa Rita

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA INEXIGIBILIDADE

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita – SEMOB, vinculada à Prefeitura Municipal de Santa Rita, justifica a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado em Direito Público, para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica.

A natureza do objeto demanda atuação qualificada, considerando a complexidade das atribuições da SEMOB, que envolvem a fiscalização e regulamentação do trânsito urbano, arrecadação de receitas provenientes de multas, gestão administrativa e financeira, bem como a necessária prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O escritório a ser contratado apresenta vasto currículo e experiências consolidadas no âmbito da Administração Pública, com histórico comprovado de atuação em questões jurídicas envolvendo órgãos e entidades públicas, o que reforça sua notória especialização e garante segurança jurídica aos atos de gestão da SEMOB.

Ressalte-se que a contratação de serviços jurídicos, pela sua natureza intelectual e técnica, envolve ainda um elemento subjetivo de confiança, inerente à relação entre a Administração e o advogado contratado. A confiança é indispensável para assegurar o adequado assessoramento e a defesa dos interesses da SEMOB, uma vez que o vínculo profissional exige sigilo, e credibilidade com o gestor público.

Ademais, destaca-se que o valor proposto para a contratação encontra-se em patamar semelhante ao de outros contratos firmados para objetos similares em âmbito administrativo, o que evidencia adequação, razoabilidade e conformidade com os preços de mercado praticados para serviços dessa natureza.

Dessa forma, resta configurada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional de notória especialização, em que a competição é inviável.

Assim, a presente contratação encontra amparo legal e se mostra essencial para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência na gestão da SEMOB, preservando o interesse público e evitando riscos e prejuízos decorrentes de eventuais falhas no acompanhamento jurídico de suas atividades.

Santa Rita — PB, 29 de julho de 2025.

HITHALO MARQUES DE SANTANA
CPF: 108.815.374-70